



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5557**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 18/03/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 13/2004. Altera dispositivos das Leis nº 2.891, de 30/04/2001, nº 3.174, de 23/12/2003, nº 3.175, de 23/12/2003 e nº 3.176, de 23/12/2003, que dispõem respectivamente sobre a Organização Administrativa da Prefeitura; o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo; o Estatuto dos Servidores Públicos de Montes Claros e o Estatuto e Plano de Cargos do Magistério de Montes Claros". (Referente à Lei nº 3.193 de 24/03/2004).

**Controle Interno – Caixa:** 16.2    **Posição:** 10    **Número de folhas:** 15

Espécie: PL  
Categoria: modificativa  
vº: 16.2  
ordem: 10  
nº fls. 13

13/2004



23.03.2004

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.004

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.891 de 30 de abril de 2001, da

Lei Municipal nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003; da Lei Municipal nº 3.175 de 23

de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003.

(Organização Administrativa da Prefeitura, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Servidores Públicos do Poder Executivo, Estatuto dos Servidores Públicos de Montes Claros, Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros).

**MOVIMENTO**

Entrada em 18/03/2.004

1 -

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em Regime de Urgência

4 - Cita em: 23.03.2004

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

*Recomendo  
Jairo Ataíde Vieira  
18/03/2004*

Montes Claros, 08 de março de 2004.

**Ofício nº GP/06/2004**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação desse Legislativo, objetiva a correção ortográfica e semântica quanto à redação de alguns dispositivos legais das Leis Municipais Nº 2.891 de 30 de abril de 2001, Nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003; Nº 3.175 de 23 de dezembro de 2003 e Nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003, legislação esta pertinente a Organização Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal.

As modificações propostas vêm, de forma clara, corrigir erros e omissões, mantendo a essência e todos os benefícios ao funcionalismo público municipal constantes das referidas leis.

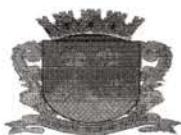
Esperamos que essa Casa Legislativa dê a sua aprovação a esta matéria, antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
**Prefeito Municipal**



**Exmo Sr.  
Vereador José Maria Saraiva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Montes Claros/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

## PROJETO DE LEI N°

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.891 DE 30 de abril de 2001, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.174 DE 23 de dezembro de 2003; DA LEI MUNICIPAL Nº 3.175 DE 23 de dezembro de 2003 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 23 de dezembro de 2003.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos constantes da Lei 2.891, de 30 de abril de 2001, que trata da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Os dispositivos constantes da Lei 3.174, de 23 de dezembro de 2003, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - Os dispositivos constantes da Lei 3.175, de 23 de dezembro de 2003, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III, que é parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - Os dispositivos constantes da Lei 3.176, de 23 de dezembro de 2003, que trata do Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV, que é parte integrante desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de março de 2.0043.

Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E suspeita*  
EM 19 DE MARÇO DE 2004  
*petrau*  
PRESIDENTE

*O local é um baf*  
*pe*  
*Flávio*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*REGIME DE URGENCIA*  
EM 23 DE MARÇO DE 2004  
PRESIDENTE

**Anexo I – Nos Termos do Artigo 1º - Modificações na Lei  
2.891/2001 - Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de  
Montes Claros**

1. Art. 26, § 6º: alterar:  
“Os titulares... parágrafo anterior, 'a uma gratificação', que não...”
2. Art. 26, § 7º: alterar:  
“A gratificação' de que... ser 'alterada',...”
3. Art. 26, § 8º: alterar:  
“A gratificação será fixada' em percentual...”
4. Art. 26, § 9º: alterar:  
“Os percentuais 'da gratificação' serão...”
5. Art. 27, § 2º: alterar:  
“O vencimento base... Chefe de Seção e 'a gratificação' a que... à metade da 'da fixada' para o titular...”
6. Art. 28, § 1º: alterar:  
“No caso do... que fará jus a uma 'gratificação'... 'calculada' sobre...”
7. Art. 35, § 2º: alterar:  
“O titular de... parágrafo anterior, 'a uma gratificação', que não...”
8. Art. 35, § 3º: alterar:  
“A gratificação' de que... será 'fixada'... e deverá ser 'concedida' obedecidos...”
9. Art. 36, § 3º: alterar:  
“O titular..., a 'uma gratificação', que não...”
10. Art. 36, § 4º: alterar:  
“A gratificação' de que... será 'fixada' em...”
11. Art. 36, § 5º: alterar:  
“Os percentuais 'de gratificação' devidos...”
12. Art. 38, § 2º: alterar:  
“Os titulares... direito a 'uma gratificação'; conforme...”



*A*

## **Anexo II – Nos Termos do Art. 2º - Modificações na Lei 3.174/2003 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros**

### **1. Art. 4º: alterar:**

“O servidor efetivo... incidentes sobre o vencimento básico desse mesmo cargo efetivo.”

### **2. Art. 9º: parágrafo único: alterar:**

“Além do vencimento... 'fará' jus 'à gratificação estabelecida' pela...”

### **3. Art. 26: acrescentar:**

“Progressão... efetivo, ao grau ou padrão de vencimento...”

### **4. Art. 27: acrescentar parágrafos:**

“§ 1º - A licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional que exceder a 90 (noventa) dias do período aquisitivo implicará na suspensão da contagem de tempo para progressão e promoção, até que ele retorne às funções de seu cargo efetivo, em razão de parecer médico oficial”.

“§ 2º - A suspensão da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior terá início a partir do 1º (primeiro) dia que exceder ao período de 90 (noventa) dias estabelecidos nesta lei.

Renumar parágrafo único para “§ 3º

### **5. Art. 28: suprimir todo o inciso I, renumerando-se os demais incisos.**

### **6. Art. 29: alterar redação e excluir § único:**

“O ocupante de cargo em comissão e o servidor colocado à disposição nos termos dos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 3.175, de 23-12-03 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, terão suspensa a contagem de tempo para fim de progressão e promoção, até que voltem a exercer as funções próprias de seus cargos efetivos, na Prefeitura”.

### **7. Art. 32 inc. I: alterar:**

“alcançar... previsto no artigo '16' desta lei;”

### **8. Art. 39, inc. III: alterar:**

“12 (doze) horas diárias, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o regime



de plantão.”

9. Art. 39, inc. IV: alterar:

“12 (doze) horas diárias, com intervalo para 'descanso' de 36 (trinta e seis) horas, para o regime de revezamento.”

10. Art. 40: alterar:

“No expediente... poderá ocorrer a extensão ou redução...”

11. Art. 41: alterar:

“A extensão ou redução...”

12. Art. 50: suprimir a expressão “NO MÍNIMO”. 

### **Anexo III – Nos Termos do art. 3º - Modificações na Lei 3.175/2003 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros**

1. Art. 37, parágrafo único: alterar:

“Na hipótese dos incisos V, VI, VII e IX, o tempo de serviço não será considerado para progressão e promoção”.

2. Art. 49: alterar:

→ inciso I

“por invalidez... proporcionais ao tempo de 'contribuição', exceto...”.

→ inciso II

“compulsoriamente... proporcionais ao tempo de 'contribuição'. ”

→ inciso III, alínea a)

“60 (sessenta)... 35 (trinta e cinco) de 'contribuição', se... 30 (trinta) de 'contribuição', se mulher.”

→ inciso III, alínea b)

65 (sessenta e cinco)... proporcionais ao tempo de 'contribuição'. ”

→ inciso III, alínea c)

“55 (cinquenta e cinco)... e 30 (trinta) de 'contribuição', se professor...”.

3. Art. 57, § 1º: suprimir: “E EMPREGO PÚBLICO”

4. Art. 84: alterar:

“O servidor poderá receber, ainda, as seguintes vantagens pecuniárias, de acordo com regulamento.”

5. Art. 93, parágrafo único: alterar:

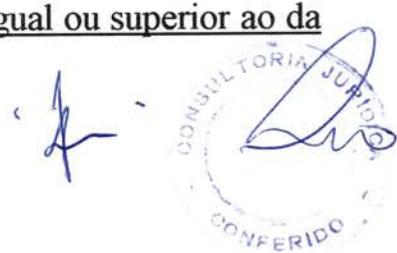
“Em qualquer caso... exceto para progressão e promoção. ”

6. Art. 96: alterar:

“O servidor... casos dos incisos V, VI, VII e VIII, do... ”

7. Art. 102, § 4º: alterar:

“O servidor... nova licença após decorrido período de exercício igual ou superior ao da licença anterior. ”



8. Art. 178, § 2º: alterar:

“A testemunha que... infringência do disposto no inciso V, alínea “c” do artigo 131 desta Lei.”

9. Art. 214, parágrafo único: alterar:

“De cada 10 (dez) nomeações,... será nomeado 1 (um) candidato portador...”

10. Art. 222: corrigir:

“A comprovação... e Título de Pós-graduação, far-se-á...”



## **Anexo IV – Nos Termos do art. 4º - Modificações na Lei 3.176/2003 Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Montes Claros**

### **1. Ementa: acertar redação:**

“Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Montes Claros e dá outras providências.”

### **2. Art. 52: alterar:**

“Quando o... serão movimentados os excedentes.”

### **3. Art. 52, Parágrafo único: alterar:**

“Na hipótese deste artigo, será movimentado o servidor...”

### **4. Art. 91, Parágrafo único: alterar:**

“Cada progressão... vencimento básico da classe.”

### **5. Art. 92, inciso IV: alterar:**

“não tenha gozado... mais do que 90 (noventa) dias...”

### **6. Art. 93: suprimir todo o inciso I, renumerando-se os demais.**

### **7. Art. 94: alterar redação para:**

“O ocupante de cargo em comissão terá suspensa a contagem de tempo para fins de progressão e promoção, até que volte a exercer as funções próprias de seu cargo efetivo na Secretaria”.

### **8. Art. 96, incisos I, II e III: redação errada e confusa. Sugerimos mesma redação do PLANO GERAL:**

“I – ao nível II, contar, a partir do ingresso na classe, no nível I, com 10 (dez) anos de efetivo exercício, no mínimo;”

“II – ao nível III, contar, no nível II, com 8 (oito) anos de efetivo exercício, no mínimo;”

“III – ao nível IV, contar, no nível III , com 6 (seis) anos de efetivo exercício, no mínimo;”

### **9. Art. 97, inciso IV: alterar:**

“não ter gozado... mais do que 90 (noventa) dias...”

### **10. Art. 98: alterar:**

“A contagem de tempo... iniciada após o ingresso na classe e será interrompida..”



11. Art. 104, inciso I: corrigir o código de classe eclarear redação:  
“I – o Professor de Educação Infantil – NMM – 02: exercer as atividades... finalidade de promoção; manter a articulação... com a escola;”
12. Art. 104, inciso II: corrigir o código de classe eclarear a redação:  
“II – o Professor de Ensino Fundamental 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série – NMM – 01: exercer atividades educacionais... na vida comunitária da escola;”
13. Art. 104, inciso III: corrigir o código de classe eclarear a redação:  
“III – o Professor de Ensino Fundamental 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série – NSM – 01: exercer atividades... na vida comunitária da escola;”
14. Art. 118: suprimir o Parágrafo único
15. Art. 119, inciso I: completar:  
“I – licença para tratamento de saúde e licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;”
16. Art. 122: acertar redação:  
“O vencimento do servidor do magistério, fixado de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo estabelecidos pelas Leis n.<sup>o</sup> 9.394/96 e n.<sup>o</sup> 9424/96, consta do Anexo III desta lei – Tabelas de Vencimentos.”
17. Art. 123 e seus parágrafos e Art. 124: substituir a palavra GRATIFICAÇÃO por ADICIONAL, mais adequada à natureza da atividade.
18. Art. 127: corrigir redação  
“ O profissional do magistério, enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo efetivo, em escola localizada fora da sede do município, fará jus à indenização de transporte, nos termos do regulamento.”
19. Art. 136: alterar:  
“O atual vencimento do servidor...”
20. Art. 139: alterar:  
“A atual classe de Supervisor de Ensino passa a denominar-se Especialista em Educação – NSM-02.”
21. Art. 141: suprimir a expressão... “ de profissionais de nível superior”...



A handwritten signature is placed over a circular blue stamp. The stamp contains the text "CONFERIDA" at the top, "2019" in the center, and "CONFIRMO" at the bottom. There is also some faint, illegible text around the perimeter of the stamp.

22. Anexo I da Lei 3.176/2003: Alterar padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo – área pedagógica.

**ANEXO I**  
**QUADRO DO MAGISTÉRIO**  
**PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (1 <sup>a</sup> A 4 <sup>a</sup> SÉRIE)	NMM-01	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL (CRECHE E PRÉ)	NMM-02	25 HORAS	MAGISTÉRIO + ADICIONAL
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (5 <sup>a</sup> A 8 <sup>a</sup> SÉRIE)	NSM-01	25 HORAS	SUP./HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	25 HORAS	SUP. PEDAGOGIA/HAB.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTOS			
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (1 <sup>a</sup> A 4 <sup>a</sup> SÉRIE)	NMM-01	691	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18
PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NMM-02	564	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL (5 <sup>a</sup> A 8 <sup>a</sup> SÉRIE)	NSM-01	356	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM-02	138	V.01	V.01 a V.05	V.06 a V.09	V.10 a V.12	V.13 a V.18

**PROVIMENTO EM COMISSÃO - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR	DSM-01	70	CPC 01	40 HORAS	SUPERIOR/ HABILITADO
VICE-DIRETOR	DSM-02	33	CPC 02	40 HORAS	SUPERIOR/ HABILITADO

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº DE FUNÇÕES	PERC. VENC. BÁSICO (%)	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROF. COORD. ÁREA ENSINO	FG-02	10	30	25 HORAS	SUPERIOR/ HABILITADO

A handwritten signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the text "CONSULTORIA JURÍDICA" around the perimeter and "CONSELHO MUNICIPAL DE PESQUISAS" in the center.

23. Anexo II da Lei 3.176/2003: inverter a ordem dos dois primeiros cargos e alterar requisitos de capacitação:

**Requisitos de Escolaridade e Capacitação por Cargo, para Ingresso e Promoção na Carreira**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b>
Professor de Ensino Fundamental (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> série)	I	Magistério - Ensino Médio
	II	Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério – Licenciatura Plena
	III	Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação
	IV	Pós Graduação “Stricto Sensu” – Mestrado em Alfabetização / Educação
Professor de Educação Infantil	I	Magistério com adicional pré escolar
	II	Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério – Licenciatura Plena
	III	Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação
	IV	Pós Graduação “Stricto Sensu” – Mestrado em Educação Infantil/Alfabetização
Professor de Ensino Fundamental (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série)	I	Superior com habilitação específica na área
	II	Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação
	III	Pós Graduação “Lato Sensu” na Área Específica
	IV	Pós Graduação “Stricto Sensu” – Mestrado na Área Específica / Educação / Ciências Humanas
Especialista em Educação	I	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão
	II	Pós Graduação “Lato Sensu” em Educação
	III	Pós Graduação “Lato Sensu” em Alfabetização
	IV	Pós Graduação “Stricto Sensu” – Mestrado em Educação / Ciências Humanas

CONSELTO JURÍDICO  
CONFIRMO

24- Anexo III da Lei 3.176/2003 2 – Cargos de Provimento Efetivo: substituir tabela de vencimentos.

### **ANEXO III**

#### **TABELAS DE VENCIMENTOS**

##### **1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SIMB.</b>	<b>GRAUS</b>				
		I	II	III	IV	V
DIRETOR	CPC 01	801,55	1.042,01	1.288,48	1.522,94	1.763,41
VICE-DIRETOR	CPC 02	801,55	921,78	1.042,01	1.162,25	1.280,48

##### **2 – Cargos de Provimento Efetivo**

Código de classe	Padrões de Vencimento																	
	V.01	V.02	V.03	V.04	V.05	V.06	V.07	V.08	V.09	V.10	V.11	V.12	V.13	V.14	V.15	V.16	V.17	V.18
NMM 01	362,00	372,86	383,72	394,58	405,44	416,30	427,16	438,02	448,88	459,74	470,60	481,46	492,32	503,18	514,04	524,90	535,76	546,62
NMM 02	448,88	462,35	475,82	489,29	502,76	516,23	529,70	543,17	556,64	570,11	583,58	597,05	610,52	623,99	637,46	650,93	664,40	677,87
NSM 01	600,92	618,95	636,98	655,01	673,04	691,07	709,10	727,13	745,16	763,19	781,22	799,25	817,28	835,31	853,34	871,37	889,40	907,43
NSM 02	720,38	741,99	763,60	785,21	806,82	828,43	850,04	871,65	893,26	914,87	936,48	958,09	979,70	1001,31	1022,92	1044,53	1066,14	1087,75

*[Assinatura]*

25. Anexo V da Lei 3.176/2003: corrigir os códigos de classe dos cargos efetivos:

- Técnico em Nutrição ..... NM-28
- Assistente de Secretaria Escolar ..... NM-05
- Inspetor de Alunos ..... NF-07
- Cantineira ..... NF-03



*[Handwritten signature]*